



ADM. JUDICIAL | PERÍCIA | CONSULTORIA

RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Exibição de Documento ou Coisa Cível (0000036-13.2024.8.26.0354)

Processo Principal nº 1000015-54.2023.8.26.0354

4ª e 10ª RAJs – do Foro da 1ª Vara Regional de Competência Empresarial e de Conflitos Relacionados a Arbitragem – Campinas-SP

“GRUPO PLASTBON”

RELATÓRIO MENSAL DE ATIVIDADES

OUTUBRO DE 2025

Documentos contábeis até Maio/2025

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Responsável Técnico: Maurício Galvão de Andrade

Administrador de Empresas - CRA/SP 135.527

Contabilista - CRC/SP 1SP 168.436

Economista – CORECON 38.162

Advogado – OAB/SP 424.626

ÍNDICE

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS.....	3
2. DA ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS	6
3. DA DILIGÊNCIA À SEDE DA EMPRESA	7
4. DOS EVENTOS RELEVANTES	7
5. DAS ANÁLISES DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA EMPRESA.....	11
6. Balanço Patrimonial – Ativo	13
7. DO PERFIL DA DÍVIDA SUJEITA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL	27
8. DO PERFIL DA DÍVIDA EXTRACONCURSAL	28
9. DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO	29
10. DO QUADRO DE EMPREGADOS	33
11. DO CUMPRIMENTO DO PLANO	34
12. ANEXOS	37
13. DA CONCLUSÃO	38
14. DO ENCERRAMENTO	42

OBJETIVO

Este relatório tem por objetivo:

- a) A verificação das reais condições de funcionamento da empresa, promovendo visita à sede;
- b) Verificar e analisar eventuais alterações societárias ocorridas antes do ajuizamento da recuperação judicial;
- c) Mostrar a análise econômico-financeira histórica da Requerente, relativo ao **mês de outubro de 2025**, (com análises até maio de 2025 devido à ausência de documentos)
- d) Analisar o endividamento tributário;
- e) Analisar as movimentações financeiras e os negócios entre partes relacionadas;
- f) Mostrar a evolução do quadro de colaboradores.
- g) Verificar a prática de atos previstos no Art. 64 da Lei n.º 11.101/05.

O trabalho ora apresentado foi elaborado após a análise dos demonstrativos contábeis, os quais foram solicitados pela Administração Judicial por meio de termo de diligência.

1. DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da Recuperação Judicial das empresas MRF IND. E COMERCIO DE PLÁSTICOS ME, JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS EIRE e BONPLAST INDUSTRIA ECOMERCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., que juntas constituem o mesmo grupo econômico, denominado “**Grupo Plastbon**”.

Isso porque exercem em conjunto suas atividades, desde a produção à comercialização dos produtos plásticos para uso pessoal e doméstico, alternando-se conforme as circunstâncias dos negócios que desenvolvem e aos contratos em que se obrigam, contando com a mais antiga empresa do grupo, MRF INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA. EPP. com mais de 17 (dezesete) anos de funcionamento no mercado.

As empresas estão estabelecidas todas no município de Pedreira, em galpões instalados em logradouros contíguos e operando conjuntamente. Embora detenham quadros societários distintos, que não se intermeiam, a administração de fato é exercida exclusivamente pelos sócios da empresa requerente M.R.F. INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. Assim temos que toda a gestão de fato do grupo de empresas é conduzida por FABIO RODRIGO DE OLIVEIRA e SANDRA CAROLINA MATARELLO GARCIA DE OLIVEIRA.

Após a rescisão contratual com o escritório contábil, motivada pela inadimplência das Recuperandas quanto aos honorários, as documentações contábeis permaneceram retidas até a intervenção do Juízo da recuperação judicial, que oficiou o contador para entregá-las. Com o cumprimento da intimação, os documentos foram repassados ao novo escritório contratado, permitindo que, apesar de atrasos decorrentes da transição e ajustes contábeis, as Recuperandas começassem a enviar parcialmente as informações. **(Vide cópia do e-mail transmitido entre as partes – DOC. 5).**

Embora não haja negativa expressa na apresentação dos documentos, as Recuperandas vêm atrasando a entrega dos demonstrativos contábeis; seja pelo descumprimento dos prazos fixados por esta AJ, seja pela devolução de informações com irregularidades para correções contábeis, conforme demonstrado a seguir.

Nota: Destaca-se que em 23/06/2025, as Recuperandas encaminharam documentos contábeis referentes ao período de agosto/2024 a maio/2025. Contudo, os demonstrativos da empresa J.R.V. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE

ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, apresentaram inconsistências entre os exercícios de 2024 e 2025, comprometendo a fidedignidade das informações e impossibilitando a adequada atualização das análises econômico-financeiras.

Diante disso, a Administração Judicial solicitou, em 21/07/2025 e reiterou em 22/08/2025, o reenvio dos demonstrativos corrigidos. Os documentos atualizados foram recebidos em 10/09/2025, porém novamente sem assinatura do contador responsável, exigindo devolução e reapresentação conforme normas contábeis, os foram regularizados e entregue em 23/10/2025.

Quanto à BONPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA., integrante do mesmo grupo econômico, verifica-se que os demonstrativos encaminhados foram apresentados de forma incompleta, contemplando apenas o período de janeiro a maio de 2025, tendo sido utilizados de forma parcial nas análises deste relatório. Em 23/10/2025 e 06/11/2025 a Administração Judicial reiterou a solicitação dos demonstrativos referentes aos meses subsequentes (junho de 2025 em diante), imprescindíveis para a consolidação das demonstrações econômico-financeiras do Grupo Plastbon. Até o encerramento da presente análise, a documentação pendente ainda não havia sido disponibilizada pela Recuperanda, permanecendo o aguardo de seu envio.

DA PRÁTICA DE ATOS PREVISTOS NO ART. 64 DA LEI 11.101/05

Até o momento, não há indícios de má conduta que justifique o afastamento dos administradores da Recuperanda.

2. DA ANÁLISE DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

Por meio da análise das certidões atualizadas obtidas no site da Junta Comercial do Estado de São Paulo, verifica-se que as empresas têm como sócios senhores Vinicius Araujo de Oliveira, Gustavo de Oliveira Folli, Fabio Rodrigo de Oliveira e a senhora Sandra Carolina Matarello Garcia de Oliveira, sendo as quotas das empresas divididas da seguinte forma:

QUADRO SOCIAL - GRUPO "PLASTBON"			
M.R.F. IND. E COMERCIO DE PLÁSTICO LTDA			
SÓCIO	Quotas	Participação	Capital Social
SANDRA CAROLINA MATARELLO GARCIA DE OLIVEIRA	30.000	60%	R\$ 30.000,00
FABIO RODRIGO DE OLIVEIRA	20.000	40%	R\$ 20.000,00
TOTAL	50.000	100%	R\$ 50.000,00
JRV COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PLASTICOS - LTDA			
SÓCIO	Quotas	Participação	Capital Social
GUSTAVO DE OLIVEIRA FOLLI	100.000	100%	R\$ 100.000,00
TOTAL	100.000	100%	R\$ 100.000,00
BONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA			
SÓCIO	Quotas	Participação	Capital Social
VINICIUS ARAUJO DE OLIVEIRA	90.000	100%	R\$ 90.000,00
TOTAL	90.000	100%	R\$ 90.000,00

3. DA DILIGÊNCIA À SEDE DA EMPRESA

Devido à interrupção de energia elétrica nas dependências das Recuperandas, a diligência virtual agendada não pôde ser realizada. Assim, permanece válida a diligência virtual de 10/10/2025, realizada na sede da empresa, onde concentra-se a diretoria e todas as atividades administrativas, industriais e comerciais e demais repartições da empresa, quando se observou que a empresa operava normalmente.

Na mesma oportunidade foram registradas as fotografias anexas - DOC.01.

Diversas visitas presenciais e virtuais foram realizadas desde o deferimento do processamento da recuperação judicial, nas quais a empresa se encontrava exercendo normalmente sua atividade produtiva e administrativa.

4. DOS EVENTOS RELEVANTES

Principais Eventos

O pedido de Recuperação Judicial foi protocolizado em 14/08/2023 (fls.1/15), e o processamento foi deferido por meio da decisão de fls. 1469/1475, publicada em 22/02/2024 no Diário da Justiça Eletrônico.

O Edital de convocação previsto no art. 52, § 1º da Lei 11.101/2005, contendo a relação nominal de credores apresentada pela Recuperanda, foi publicado em 02/04/2024 (fls.1910/1912).

A recuperanda apresentou em 24/05/2023 o Plano de Recuperação Judicial (fls.2034/2078), juntamente com a avaliação de ativos e laudo de viabilidade.

Em cumprimento ao disposto no “caput” do art. 7º da Lei 11.101/2005 – a equipe da Administradora Judicial verificou os créditos listados pelas Recuperandas, bem como as habilitações e divergências de crédito apresentadas pelos credores. O Edital previsto no art. 7º §2º foi publicado em 03/07/2024 (fls. 2184/2186), sendo que a lista de credores e demais informações estão disponibilizadas para consulta no site da Administradora Judicial: <https://www.mgaconsultoria.com.br/cliente/grupo-plastbon>.

Em 25/11/2024 foi realizada a SEGUNDA CONVOCAÇÃO da Assembleia Geral de Credores (AGC), quando os credores aprovaram a suspensão dos trabalhos para continuidade em 24/01/2025, no mesmo horário e plataforma, com o compromisso de disponibilização de eventual aditivo até dia 04/01/2025.

Na continuação da AGC em segunda convocação, realizada em 24/01/2025, os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial e Aditivo – aguarda-se pela homologação do Juízo.

Diante das objeções ao plano de recuperação judicial apresentadas pelos credores, através da decisão de fls. 2828/2829 o Juízo determinou a manifestação da Administração Judicial, para fins de controle de legalidade. Sem prejuízo foi determinado que as Recuperandas apresentem as certidões negativas de débitos fiscais.

Às fls. 2869/2873 a empresa JAGUAR IND E COM DE PLÁSTICOS S/A, na qualidade de locadora, informou que em 18/12/2023 ajuizou ação de despejo por falta de pagamento em face das Recuperandas, referente a uma parte do imóvel sede, requerendo a intimação das Recuperandas e da Administração Judicial acerca da ação de despejo, pugnando que o Juízo se declara incompetente para julgar a questão relativa ao despejo.

Através da decisão de fls. 2926/2927 o Juízo entendeu que a ação de despejo por falta de pagamento não se insere nas hipóteses de suspensão previstas no art. 6º da Lei 11.101/2005, uma vez que o imóvel locado não integra o patrimônio das Recuperandas.

As Recuperandas manifestaram-se às fls. 2939/2951 objetivando a reapreciação do Juízo acerca do pedido de despejo, requerendo a sua intervenção para que certifique a essencialidade do referido imóvel.

A Administração Judicial manifestou-se às fls. 2954/2956 no sentido de que diante das argumentações das Recuperandas sugeriu, que o litígio extraconcursal referente ao despejo seja encaminhado para a mediação, nos termos do art. 20-B, inciso I, da lei 11.101/2005, mediante da indicação de mediador pelo Juízo.

Às fls. 2969 o Juízo determinou a intimação das Recuperandas e da locadora acerca da manifestação da Administração Judicial (fls. 2954/2956).

Às fls. 2972/2974 a locadora JAGUAR IND. E COM. DE PLÁSTICOS S/A, manifestou-se no sentido de que qualquer determinação de disposição ou indisposição sobre o bem imóvel da Locadora extrapola a competência do Juízo recuperacional, razão pela qual, não deve ser submetida a mediação extraconcursal, devendo ser resolvido nos autos da ação de despejo.

As recuperandas manifestaram-se às fls. 3008/3011 reiterando os pedidos de reconhecimento da essencialidade do imóvel locado, seja determinada a suspensão de qualquer ordem de despejo e a manutenção das Recuperandas na posse do imóvel.

Às fls. 3016/3018 as Recuperandas manifestaram-se requerendo a concessão de prazo suplementar de 15 dias para que possam concluir o levantamento contábil/fiscal e formalizar proposta de transação tributária e bem assim, obter as certidões negativas de débitos fiscais.

O Juízo deliberou às fls. 3021 de diante do escoamento “stay period”, não cabe ao Juízo recuperacional deliberar sobre a essencialidade do imóvel. No que se refere a mediação, reiterou que as Recuperandas deverão empreender as medidas cabíveis nos autos da ação de despejo. Por fim, foi concedido o prazo de 15 dias corridos para que as Recuperandas regularizem sua situação fiscal.

As Recuperanda s manifestaram-se as fls.3.210/3.210, requerendo a extinção do procedimento Recuperacional, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, diante da não regularização do pagamento dos honorários da Administração Judicial, reiterando às fls.3.247/3.249.

O credor Banco Santander manifestou-se as fls. 3.237/3.238, requerendo a convolação da Recuperação Judicial em falência, com base no artigo 73, §1º, c.c. artigo 94, inciso II, da Lei n.º 11.101/2005, diante da não regularização do pagamento integral dos honorários da Administração Judicial.

Tendo em vista que não houve a concessão da Recuperação Judicial, bem como a ausência das hipóteses previstas no artigo 73 da Lei n.º 11.101/05, a Administração Judicial manifestou-se favoravelmente à extinção do feito.

O Ministério Público se manifestou pedindo que a Recuperanda cumpra com a apresentação dos documentos e, às fls. 3362 o MM.Juízo determinou a manifestação desta AJ a respeito da entrega de documentos e pagamento dos honorários devidos. Determinou também a manifestação da Recuperanda quanto à regularização do passivo fiscal.

5. DAS ANÁLISES DOS DADOS CONTÁBEIS E INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRAS DA EMPRESA

A Administração Judicial apresenta neste item as análises econômico-financeira das Recuperandas. O trabalho foi elaborado com base na análise dos demonstrativos contábeis e financeiros solicitados via Termo de Diligência (TD), abrangendo exclusivamente o período de março a maio de 2025, apresentados parcialmente em 23/10/2025 pela Recuperanda J.R.V. IND. E COM. DE ARTIGOS PLÁSTICOS, do “**Grupo Plastbon**”, não obstante do envio pela mesma empresa dos demonstrativos de janeiro a agosto de 2025, os documentos da BONPLAST IND. COM DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, referentes aos meses de junho a outubro de 2025, ainda não foram entregues, impedindo a elaboração das análises consolidadas do exercício de 2025. Aguarda-se, portanto, o recebimento das documentações complementares atribuídos à empresa BONPLAST, que serão analisados e apresentados em relatórios futuros, tão logo sejam disponibilizados.

Vale ressaltar que a empresa MRF IND. E COMERCIO DE PLÁSTICOS ME, não apresentou demonstrativos contábeis ou escrituração contábil, tampouco Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2024, contendo os saldos remanescentes das contas contábeis, conforme consta nos exercícios de 2022 e 2023 vistos na petição inicial às fls. 1168/1185 e 1267/1268 os quais foram utilizados para a elaboração do Relatório Inicial apresentado em março de 2024 por esta Administração judicial. As recuperandas justificam que a empresa MRF não realizou operações no período.

Por conta disso, em 04/07/2024 a Administração Judicial solicitou esclarecimentos às Recuperandas, bem como informações adicionais das demonstrações financeiras sobre os principais eventos contábeis ocorridos, os quais podem ser fornecidos por meio de NOTA EXPLICATIVA prevista no Art. 176 da Lei 6.404/76 conforme determina o Conselho Federal de Contabilidade, até a conclusão deste relatório as Recuperandas não atenderam a solicitação de esclarecimentos,

diante disto em 27/08/2024 e em 01/10/2024, a Administração Judicial reiterou a solicitação junto as Recuperandas, porém, até a conclusão deste relatório a solicitação não foi atendida pelas Recuperandas. **Sobre a entrega de documentos contábeis, vide item 1 deste relatório.**

Tendo em vista, portanto, da ausência da apresentação dos demonstrativos contábeis/financeiros da Recuperanda BONPLAST IND E COM DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, desde junho/2025 — exceto os encaminhados pela empresa J.R.V. IND E COM DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA — o relatório de outubro/2025 foi elaborado com base nas análises econômico-financeiras consolidadas até maio/2025, período em que o exercício contábil de 2025 do “**Grupo Plastbon**” foi disponibilizado de forma integral.

Em 23/09/2025, 23/10/2025 e 06/11/2025 foram reiteradas à Recuperanda BONPLAST a necessidade urgente de envio dos demonstrativos contábeis. Até a data de conclusão deste relatório, os documentos referentes ao período a partir de junho/2025 em diante ainda não haviam sido disponibilizados.

Ressalta-se que o **Item 9.1 – Dívida Ativa Inscrita**, referente aos débitos tributários registrados pelas Procuradorias Federal e Estadual, é atualizado mensalmente. Ademais, as **habilitações e impugnações** apresentadas pelos credores são registradas oportunamente, conforme demonstrado na tabela do **Item 11, letra “e”**.

Assim, a Administração Judicial passa a fazer a análise consolidada com a composição das empresas BONPLAST IND E COM DE ARTEFATOS PLÁSTICOS LTDA e a empresa JRV COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, referente aos últimos 03 (três) meses disponíveis – março a maio de 2025 - com o objetivo de mostrar graficamente os resultados e a situação econômico-financeira:

6. Balanço Patrimonial – Ativo

GRUPO PLASTBON			
BALANCETE MENSAL 2025 (Consolidado) em R\$			
ATIVO	mar/25	abr/25	mai/25
ATIVO CIRCULANTE	6.999.814,93	7.024.855,35	7.095.239,65
Realizável a Curto Prazo	6.999.814,93	7.024.855,35	7.095.239,65
Disponível (Caixa e Equivalentes de Caixa)	15.354,06	15.354,06	15.354,06
Clientes (Duplicatas a Receber)	1.645.352,70	1.670.393,12	1.741.088,46
Outros Créditos	257.511,43	257.511,43	257.511,43
Adiantamentos a Fornecedores.	1.105.569,19	1.105.569,19	1.105.569,19
Adiantamentos a Empregados	- 272.917,19	- 272.917,19	- 272.917,19
Tributos a Recuperar/Compensar	57.874,32	57.874,32	57.874,32
Estoques	4.191.070,42	4.191.070,42	4.190.759,38
ATIVO NÃO CIRCULANTE	413.458,67	413.458,67	413.458,67
Realizavel a longo prazo	413.458,67	413.458,67	413.458,67
BONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO	3,71	3,71	3,71
Matéria Prima de Terceiros	88.844,40	88.844,40	88.844,40
Operação com Mercadorias de Terceiros	324.500,00	324.500,00	324.500,00
Bens Arrendados	110,56	110,56	110,56
Conta de Compensação Ativas	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	7.413.273,60	7.438.314,02	7.508.698,32

▲ Crescimento ▼ Queda □ Sem Variação

O total do ativo das Recuperandas é composto por ativo circulante, ativo não circulante e ativo imobilizado. **(Vide Item 6.3 abaixo)**

Verifica-se crescimento de **R\$ 70.384,30** no total do ativo entre os meses de março a maio de 2025 em especial decorrente das movimentações:

Observa-se que a conta “**Clientes**” apresentou crescimento no valor de **R\$ 70.695,34** no mês de maio/2025 no comparativo com abril/2025. As demais contas permaneceram sem movimentação contábil no período analisado, apresentando saldos inalterados.

Nota 1: No decorrer da análise foi verificado que o Grupo Plastbon não apresenta contabilização no ativo imobilizado em seus balanços. Em 10/07/2024, a Administração Judicial solicitou esclarecimentos às Recuperandas. No dia 27/08/2024 e 25/11/2025 foram reiteradas as solicitações.

Até a presente data, não foram apresentados os esclarecimentos adicionais.

6.1. Balanço Patrimonial – Passivo

GRUPO PLASTBON				
BALANCETE MENSAL 2025 (Consolidado) em R\$				
PASSIVO	mar/25	abr/25	mai/25	Varição entre abr e mai.2025
Passivo Circulante	5.415.218,32	5.419.411,55	5.436.917,71	▲ 17.506,16
Exigível a Curto Prazo	5.415.218,32	5.419.411,55	5.436.917,71	▲ 17.506,16
Empréstimos e Financiamentos	-31.113,64	-31.113,64	-31.113,64	= -
Fornecedores	1.342.764,87	1.342.764,87	1.342.764,87	= -
Obrigações Tributárias	1.834.083,93	1.838.277,16	1.855.783,32	▲ 17.506,16
Obrigações Previdenciárias	706.397,46	706.397,46	706.397,46	= -
Obrigações Trabalhistas	489.992,48	489.992,48	489.992,48	= -
Férias a Pagar	15.213,28	15.213,28	15.213,28	= -
Adiantamentos a Clientes	141.562,14	141.562,14	141.562,14	= -
Contas a Pagar/Outras Obrigações	421.317,80	421.317,80	421.317,80	= -
Contas Correntes Sócios	495.000,00	495.000,00	495.000,00	= -
Passivo Não Circulante	1.339.570,22	1.339.570,22	1.339.570,22	= -
Exigível a Longo Prazo	1.339.570,22	1.339.570,22	1.339.570,22	= -
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.343.000,00	1.343.000,00	1.343.000,00	= -
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	= -
Empréstimos e Financiamentos	-3.429,78	-3.429,78	-3.429,78	= -
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS E ATIVAS	492.250,00	492.250,00	492.250,00	= -
Depositário de Matéria Prima	492.250,00	492.250,00	492.250,00	= -
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO	166.235,06	187.082,25	239.960,39	▲ 52.878,14
CAPITAL SOCIAL	190.000,00	190.000,00	190.000,00	= -
Capital Subscrito -	190.000,00	190.000,00	190.000,00	= -
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-23.764,94	-2.917,75	49.960,39	▲ 52.878,14
LUCROS ACUMULADOS	-110.324,03	-110.324,03	-110.324,03	= -
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	-1.847.537,02	-1.847.537,02	-1.847.537,02	= -
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	1.176.842,52	1.176.842,52	1.176.842,52	= -
(-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	355.935,70	349.074,25	369.011,72	▲ 19.937,47
RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	401.317,89	429.026,53	461.967,20	▲ 32.940,67
TOTAL DO PASSIVO	7.413.273,60	7.438.314,02	7.508.698,32	▲ 70.384,30

▲ Crescimento ▼ Queda □ Sem Variação

O total do passivo do Grupo Plastbon é composto por passivo circulante, passivo não circulante e o patrimônio líquido. **(Vide Item 6.2)**

Dentre as variações de saldos verificadas entre o mês de março e maio de 2025, destaca-se o aumento de **R\$ 17.506,16** nas obrigações de curto prazo, em especial, decorrente da movimentação das contas abaixo:

A conta **“Obrigações Tributárias”** aumentou **R\$ 17.506,16** no mês de abril em comparação ao mês de maio/2025.

Verifica-se que, assim como nas contas do ativo analisadas, não houve registros ou movimentações contábeis nas demais contas do passivo durante o período em exame.

6.2. Balanço Patrimonial – Patrimônio Líquido

GRUPO PLASTBON					
BALANCETE MENSAL 2025 (Consolidado) em R\$					
PASSIVO	jan/25	fev/25	mar/25	abr/25	mai/25
Passivo Circulante	5.388.168,56	5.412.914,73	5.415.218,32	5.419.411,55	5.436.917,71
Exigível a Curto Prazo	5.388.168,56	5.412.914,73	5.415.218,32	5.419.411,55	5.436.917,71
Empréstimos e Financiamentos	-31.113,64	-31.113,64	-31.113,64	-31.113,64	-31.113,64
Fornecedores	1.342.764,87	1.342.764,87	1.342.764,87	1.342.764,87	1.342.764,87
Obrigações Tributárias	1.807.034,17	1.831.780,34	1.834.083,93	1.838.277,16	1.855.783,32
Obrigações Previdenciárias	706.397,46	706.397,46	706.397,46	706.397,46	706.397,46
Obrigações Trabalhistas	489.992,48	489.992,48	489.992,48	489.992,48	489.992,48
Férias a Pagar	15.213,28	15.213,28	15.213,28	15.213,28	15.213,28
Adiantamentos a Clientes	141.562,14	141.562,14	141.562,14	141.562,14	141.562,14
Contas a Pagar/Outras Obrigações	421.317,80	421.317,80	421.317,80	421.317,80	421.317,80
Contas Correntes Sócios	495.000,00	495.000,00	495.000,00	495.000,00	495.000,00
Passivo Não Circulante	1.339.570,22	1.339.570,22	1.339.570,22	1.339.570,22	1.339.570,22
Exigível a Longo Prazo	1.339.570,22	1.339.570,22	1.339.570,22	1.339.570,22	1.339.570,22
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	1.343.000,00	1.343.000,00	1.343.000,00	1.343.000,00	1.343.000,00
AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Empréstimos e Financiamentos	-3.429,78	-3.429,78	-3.429,78	-3.429,78	-3.429,78
CONTAS DE COMPENSAÇÃO PASSIVAS E ATIVAS	492.250,00	492.250,00	492.250,00	492.250,00	492.250,00
Depositário de Matéria Prima	492.250,00	492.250,00	492.250,00	492.250,00	492.250,00
(-) PATRIMÔNIO LÍQUIDO	89.180,63	170.856,43	166.235,06	187.082,25	239.960,39
CAPITAL SOCIAL	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
Capital Subscrito -	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	-100.819,37	-19.143,57	-23.764,94	-2.917,75	49.960,39
LUCROS ACUMULADOS	-110.324,03	-110.324,03	-110.324,03	-110.324,03	-110.324,03
(-) PREJUÍZOS ACUMULADOS	-1.847.537,02	-1.847.537,02	-1.847.537,02	-1.847.537,02	-1.847.537,02
RESULTADO DO EXERCÍCIO EM CURSO	1.176.842,52	1.176.842,52	1.176.842,52	1.176.842,52	1.176.842,52
(-) AJUSTE DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	281.436,74	281.436,74	355.935,70	349.074,25	369.011,72
RESULTADO ACUMULADO DO EXERCÍCIO	398.762,42	480.438,22	401.317,89	429.026,53	461.967,20
TOTAL DO PASSIVO	7.309.169,41	7.415.591,38	7.413.273,60	7.438.314,02	7.508.698,32

Variação entre
abr e mai.2025

▲ 17.506,16

▲ 17.506,16

■ -

■ -

▲ 17.506,16

■ -

■ -

■ -

■ -

■ -

■ -

■ -

■ -

■ -

■ -

■ -

▲ 52.878,14

■ -

■ -

▲ 52.878,14

■ -

■ -

▲ 19.937,47

▲ 32.940,67

▲ 70.384,30

▲ Crescimento ▼ Queda ■ Sem Variação

O “Patrimônio Líquido” é positivo entre março e maio de 2025.

Até fevereiro de 2025, o Grupo Plastbon registrava prejuízos acumulados superiores aos aportes dos sócios e aos lucros retidos, indicando dependência de recursos de terceiros para manutenção das operações. A partir de março de 2025, observa-se saldo positivo no Patrimônio Líquido, resultado da superação dos prejuízos acumulados pelos lucros apurados dos exercícios anteriores, passando as Recuperandas a operar com recursos próprios, ainda que com superávit limitado, porém, influenciada pelo capital social que contribui diretamente para o equilíbrio patrimonial.

6.3. Imobilizado

GRUPO PLASTBON			
ATIVO IMOBILIZADO	mar/25	abr/25	mai/25
a) IMOBILIZADO	-	-	-
Máquinas e equipamentos	0,00	0,00	0,00
Móveis e Utensílios	0,00	0,00	0,00
Veículos	0,00	0,00	0,00
Instalações	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00
b) Depreciação Acumulada	0,00	0,00	0,00
(a-b) = Imobilizado	0,00	0,00	0,00
TOTAL DO ATIVO	7.413.273,60	7.438.314,02	7.508.698,32
IMOBILIZADO em relação ao TOTAL ATIVO	0,00%	0,00%	0,00%

No decorrer da análise, foi verificado que o Grupo Plastbon não apresenta contabilização no ativo imobilizado em seus balanços – **(Vide Item 6)**

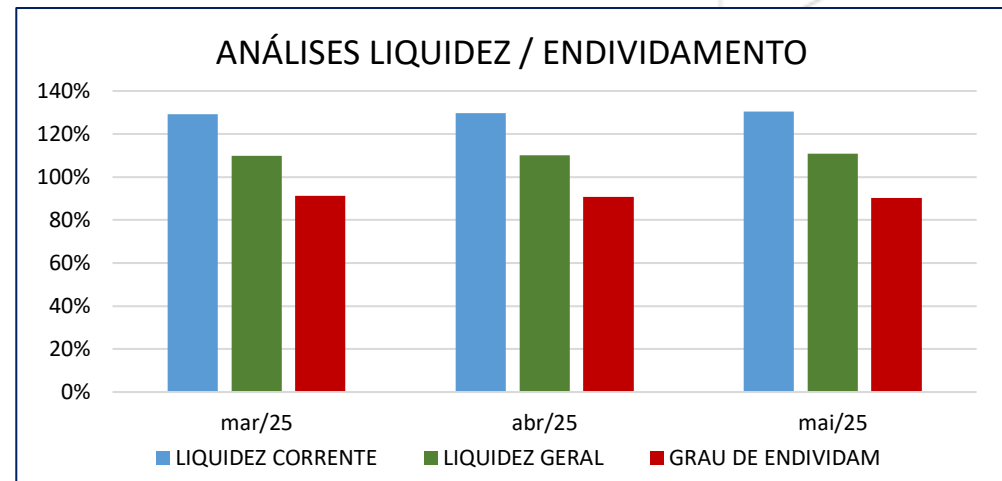
A Administração Judicial formulou solicitação de esclarecimentos às Recuperandas em 10/07/2024. Contudo, até a conclusão deste relatório, tais informações não haviam sido apresentadas. Diante disso, a Administração Judicial reiterou o pedido em 27/08/2024, renovando novamente a solicitação em 25/11/2025.

Esta Administradora Judicial salienta que qualquer alienação, transferência ou outra modalidade de venda que resulte na redução do imobilizado deve ser previamente autorizada pelo juízo da Recuperação Judicial.

6.4. Índices de Liquidez

A análise a seguir demonstra os índices de liquidez e o grau de endividamento da Requerente com base nos registros contábeis juntados aos autos:

ANÁLISES LIQUIDEZ / ENDIVIDAMENTO			
Período	LIQUIDEZ CORRENTE	LIQUIDEZ GERAL	GRAU DE ENDIVIDAM
Mês/ano	(%)	(%)	(%)
mar/25	129,26%	109,75%	91,12%
abr/25	129,62%	110,05%	90,87%
mai/25	130,50%	110,81%	90,25%



I) Liquidez Corrente

- ✓ **Demonstra a capacidade da empresa de pagar as dívidas de curto prazo.**

A Liquidez Corrente registrou crescimento de 0,88 pontos percentuais entre o mês de abril e o mês de maio/2025, refletindo a aumento do ativo circulante que superou o aumento do passivo circulante identificados nos itens 6.1 e 6.2 acima. Atualmente as empresas mostram capacidade de pagamento de 130,50% da dívida de curto prazo.

II) Liquidez Geral

✓ **Demonstra a capacidade de pagar obrigações no longo prazo.**

- Observa-se, que houve crescimento de 0,76 pontos percentuais na Liquidez Geral no mês de maio/2025 comparado a abril/2025, refletindo o aumento do total do ativo que superou o aumento do passivo circulante e não circulante. Atualmente a empresa dispõe de ativos para o pagamento de 110,81% do valor do passivo.

III) Grau de Endividamento

✓ **Demonstra a capacidade de pagar obrigações no longo prazo.**

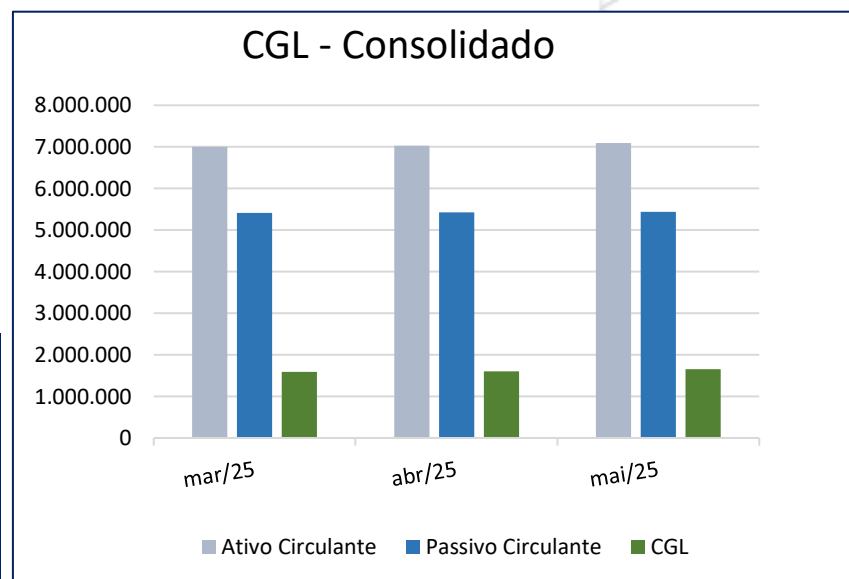
- O indicador mostra que o Grau de Endividamento entre abril e maio de 2025, apresentou retração de 0,62 pontos percentuais, refletindo o aumento do total do ativo que superou o aumento do passivo circulante e não circulante.
- Atualmente o endividamento representa 90,25% do total do ativo da Requerente.

6.5. Balanço Patrimonial – Capital de Giro Líquido

- ✓ O Capital de Giro Líquido - CGL é um indicador de liquidez fundamentado na comparação do valor do ativo circulante (representado pelos recursos disponíveis de curto prazo) contra o passivo circulante (representado pelas obrigações e financiamentos de curto prazo).

CGL Consolidado - 2025			
Mês/Ano	Ativo Circulante	Passivo Circulante	CGL
mar/25	6.999.814,93	5.415.218,32	1.584.596,61
abr/25	7.024.855,35	5.419.411,55	1.605.443,80
mai/25	7.095.239,65	5.436.917,71	1.658.321,94

CGL por Empresa - maio / 2025			
EMPRESA	Ativo Circulante	Passivo Circulante	CGL
Bonplast	1.769.198,47	1.166.079,55	603.118,92
JVR	5.326.041,18	4.270.838,16	1.055.203,02
TOTAIS	7.095.239,65	5.436.917,71	1.658.321,94

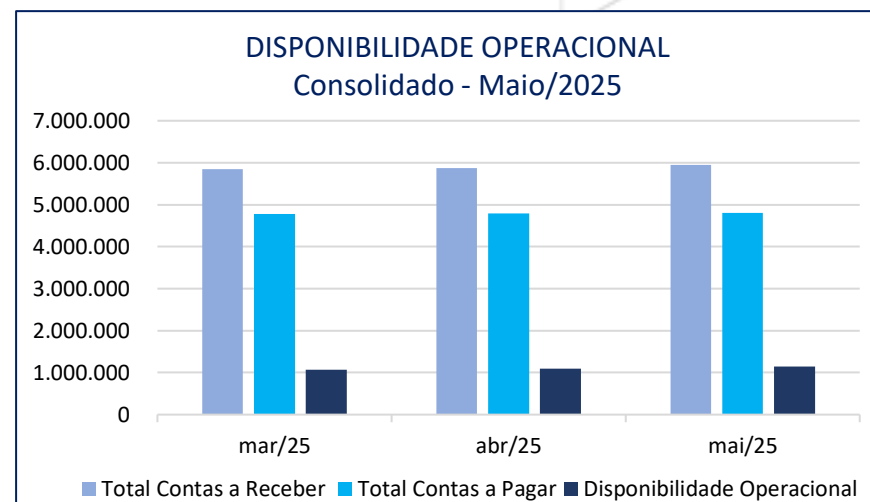


- Nota-se que as Recuperandas apresentavam CGL positivo evidenciando a utilização de recursos próprios, para financiar as operações. Em maio/2025, o CGL registrou acréscimo de **R\$ 52.878,14** frente a abril/2025. Em conformidade com a evolução do fluxo de caixa que permaneceu superavitário ao longo do período analisado– **item 6.6 abaixo**

6.6. Fluxo de Caixa / Disponibilidade Operacional

A Disponibilidade Operacional representa os recursos utilizados nas operações da Sociedade Empresária, dependendo das características de seu ciclo operacional.

GRUPO PLASTBON			
FLUXO DE CAIXA - DISPONIBILIDADE OPERACIONAL			
Disponibilidade Operacional	mar/25	abr/25	mai/25
(+)Disponível - equivalentes de caixa	15.354,06	15.354,06	15.354,06
(+) Clientes	1.645.352,70	1.670.393,12	1.741.088,46
(+) Estoques	4.191.070,42	4.191.070,42	4.190.759,38
Total Contas a Receber a Curto Prazo	5.851.777,18	5.876.817,60	5.947.201,90
(-) Fornecedores	1.342.764,87	1.342.764,87	1.342.764,87
(-) Empréstimos e Financiamentos	- 31.113,64	- 31.113,64	- 31.113,64
(-) Obrigações Trabalhistas e tributárias	2.555.694,67	2.559.887,90	2.577.394,06
(-) Outras Obrigações a Pagar	916.317,80	916.317,80	916.317,80
Total Contas a Pagar a Curto Prazo	4.783.663,70	4.787.856,93	4.805.363,09
Disponibilidade Operacional	1.068.113,48	1.088.960,67	1.141.838,81



- A Disponibilidade Operacional resultou em indicador positivo na apuração entre o mês de abril e maio de 2025, impactado principalmente pelo saldo da conta “Estoques”, que contribuiu de forma significativa para a elevação do indicador no período.

6.7. Investimentos

GRUPO PLASTBON			
BALANÇO PATRIMONIAL - 2025 (R\$)			
A T I V O	mar/25	abr/25	mai/25
Ativo Circulante	6.999.814,93	7.024.855,35	7.095.239,65
Ativo Não Circulante (Sub Total)	413.458,67	413.458,67	413.458,67
(+) Investimentos	0,00	0,00	0,00
(+) Imobilizado	0,00	0,00	0,00
Ativo Não Circulante (Total)	413.458,67	413.458,67	413.458,67
TOTAL DO ATIVO	7.413.273,60	7.438.314,02	7.508.698,32

GRUPO PLASTBON			
COMPOSIÇÃO DO ATIVO	mar/25	abr/25	mai/25
Ativo Circulante	94%	94%	94%
Ativo não Circulante	6%	6%	6%
Investimentos	0,00%	0,00%	0,00%
Imobilizado	0,00%	0,00%	0,00%
TOTAL	100,00%	100,00%	100,00%

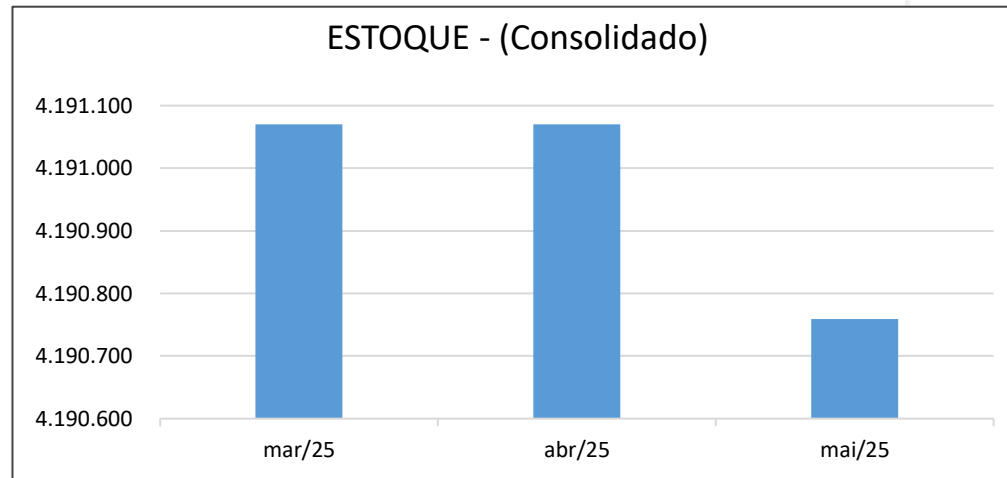
Não houve movimentação a título de “Investimentos” no período analisado, o saldo da conta permanece “zerado” desde janeiro/2024.

Esta Administração Judicial entende que tal rubrica deve ser atualizada anualmente, demonstrando os ganhos e perdas obtidos com os investimentos realizados. Eventuais investimentos significativos realizados no decorrer do ano, serão analisados e informados nos relatórios mensais.

6.8. Da Evolução Do Estoque

GRUPO PLASTBON	
ESTOQUE - (Consolidado)	
Mês/ano	Valor
mar/25	4.191.070,42
abr/25	4.191.070,42
mai/25	4.190.759,38

GRUPO PLASTBON	
ESTOQUE POR EMPRÊSA-Maio/2025	
BONPLAST	477.066,73
JRV	3.713.692,65
TOTAL	4.190.759,38



A análise mostra que a empresa JRV concentra o maior volume do estoque do Grupo Plastbon, com o equivalente de 88,62% do total registrado na conta Estoque no mês de maio de 2025. Nota-se que a conta “Estoque” manteve saldos praticamente constantes ao longo do período, sem movimentações significativas.

Observou-se ainda que não há um controle preciso para a contabilização individualizada de matéria-prima, estoque das empresas, de forma que, por vezes, a utilização desses itens acaba sendo realizada por outra empresa do grupo, assim como, foi observado que o faturamento nem sempre é realizado pela empresa que fez a aquisição da matéria prima, demonstrando a existência de confusão patrimonial.

6.9. Demonstração de Resultado dos Exercícios

GRUPO PLASTBON					
Demonstração do Resultado 2025 CONSOLIDADO	mar/25	abr/25	mai/25	Acumulado até maio 2025	Variações entre Abr/Mai.2025
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	3.687,33	28.270,43	60.346,20	227.360,67	113,46%
Vendas de Produtos	383,04	18.236,59	51.239,45	171.070,46	180,97%
Vendas e Serviços e Mercadorias	3.304,29	10.033,84	9.106,75	56.290,21	-9,24%
(-) DEDUÇÕES (Impostos vendas devolvidas)	- 1.588,98	- 1.697,52	- 7.136,81	-33.294,83	320,43%
(=) RECEITA LÍQUIDA	2.098,35	26.572,91	53.209,39	194.065,84	100,24%
(-) CUSTOS SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	0,00	- 331,25	-1.183,25	0,00%
(+/-) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	2.098,35	26.572,91	52.878,14	192.882,59	98,99%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	0,00	
Despesas Administrativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) Outras Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	2.098,35	26.572,91	52.878,14	192.882,59	98,99%
PROVISÃO IRPJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
provisão CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.098,35	26.572,91	52.878,14	192.882,59	98,99%

Aumento

Redução

As análises realizadas têm como base as variações no período compreendido entre os meses de abril e maio de 2025.

A “Receita Bruta” apresentou crescimento de 113,46% entre abril e maio de 2025. Observa-se que o faturamento apurado no período analisado é relativamente baixo.

Não houve registro do “Custo das Mercadorias Vendidas” nos meses de março e abril de 2025, o que inviabiliza a apuração das análises entre os períodos. Em maio/2025 o custo representou 0,55% do valor da Receita Bruta apurada no mês.

Da mesma forma não houve registros de “Despesas Operacionais” as quais permaneceram com saldos zerados ao longo de todo o período analisado.

6.10. Resultado Operacional Bruto

GRUPO PLASTBON			
Resultado Operacional Bruto	mar/25	abr/25	mai/25
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	3.687,33	28.270,43	60.346,20
(-) DEDUÇÕES (Impostos vendas devolvidas)	- 1.588,98	- 1.697,52	- 7.136,81
(=)RECEITA LIQUIDA	2.098,35	26.572,91	53.209,39
(-) CUSTOS DE SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	0,00	-331,25
(+/-) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	2.098,35	26.572,91	52.878,14
Margem bruta	56,91%	94,00%	87,62%
Varição do Res. Oper. Bruto em relação ao mês anterior (%)	-97,43%	1166,37%	98,99%
Varição em pontos percentuais da Margem Bruta	-24,24	37,09	-6,38

O “**Lucro Bruto**” registrou valores positivos entre os meses de março e maio de 2025, apresentando crescimento de 98,99% em relação ao mês de abril/2025, operando com margem bruta positiva de 87,62%, no entanto, registrou queda de 6,38 pontos percentuais, em comparação com o mês de abril/2025.

6.11. Resultado Líquido do Período

GRUPO PLASTBON					
Demonstração do Resultado 2025 CONSOLIDADO	mar/25	abr/25	mai/25	Acumulado até maio 2025	Variações entre Abr/Mai.2025
RECEITA BRUTA OPERACIONAL	3.687,33	28.270,43	60.346,20	227.360,67	113,46%
Vendas de Produtos	383,04	18.236,59	51.239,45	171.070,46	180,97%
Vendas e Serviços e Mercadorias	3.304,29	10.033,84	9.106,75	56.290,21	-9,24%
(-) DEDUÇÕES (Impostos vendas devolvidas)	- 1.588,98	- 1.697,52	- 7.136,81	-33.294,83	320,43%
(=) RECEITA LÍQUIDA	2.098,35	26.572,91	53.209,39	194.065,84	100,24%
(-) CUSTOS SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	0,00	- 331,25	-1.183,25	0,00%
(+/-) RESULTADO OPERACIONAL BRUTO	2.098,35	26.572,91	52.878,14	192.882,59	98,99%
(-) DESPESAS OPERACIONAIS	-	-	-	0,00	
Despesas Administrativas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Despesas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
Receitas Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(-) Outras Despesas Operacionais	0,00	0,00	0,00	0,00	
LUCRO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA	2.098,35	26.572,91	52.878,14	192.882,59	98,99%
PROVISÃO IRPJ	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
provisão CSLL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	2.098,35	26.572,91	52.878,14	192.882,59	98,99%

Aumento

Redução

O Grupo Plastbon auferiu resultado positivo no mês de maio de 2025 no valor de **R\$ 52.878,14** (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), com lucro acumulado no valor de **R\$ 192.882,59** (cento e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), no exercício de 2025.

6.12. Receita x Despesas x Resultado

GRUPO PLASTBON			
Análise da Relação entre Receita Líquida, Despesas e o Resultado			
Demonstrativo do Resultado do Exercício 2025	mar/25	abr/25	mai/25
(+) RECEITA BRUTA OPERACIONAL	3.687,33	28.270,43	60.346,20
(-) DEDUÇÕES	-1.588,98	-1.697,52	-7.136,81
(=) RECEITA LÍQUIDA	2.098,35	26.572,91	53.209,39
(-) CUSTOS MERCADORIAS VENDIDAS	-	-	- 331,25
Percentual do CMV em relação a Receita Líquida	0,00%	0,00%	-0,62%
(+/-) LUCRO BRUTO	2.098,35	26.572,91	52.878,14
(-) DESPESAS OPERACIONAIS (+) Não Operac.	-	-	-
Percentual das Despesas em relação a Receita Líquida	0,00%	0,00%	0,00%
(=) LUCRO ANTES DO IR e CSLL	2.098,35	26.572,91	52.878,14
Percentual em relação a Receita Líquida	100,00%	100,00%	99,38%
(-) Imposto Renda e CSLL	0,00	0,00	0,00
(=) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCÍCIO	2.098,35	26.572,91	52.878,14
Percentual do Resultado em relação a Receita Líquida	100,00%	100,00%	99,38%

No período entre março e maio de 2025, não foram identificados registros de “Despesas Operacionais”, ao passo que o “Custo das Mercadorias Vendidas” permaneceu sem movimentações nos meses de março e abril de 2025. Apenas em maio registrou-se o valor de R\$ 331,25, correspondente a 0,62% da Receita Líquida, evidenciando a redução contabilizada no intervalo.

Em decorrência desse comportamento atípico de custos e despesas, o Resultado Líquido do Exercício atingiu 99,38% da Receita Líquida, demonstrando distorções pontuais na apuração do desempenho no período analisado.

7. DO PERFIL DA DÍVIDA SUJEITA AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

De acordo com a relação de credores de que trata o art. 51, inciso III, a dívida sujeita aos efeitos da Recuperação Judicial é composta da seguinte forma:

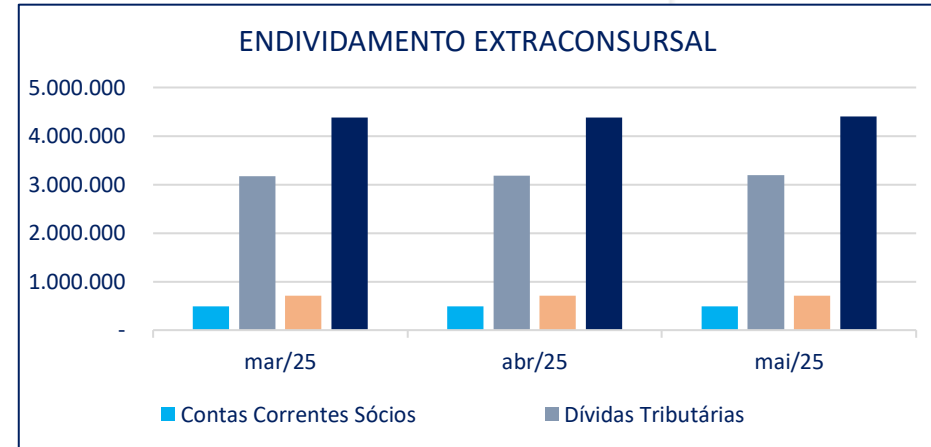
PERFIL DA DÍVIDA - GRUPO PLASTBOM				
CLASSIFICAÇÃO	MRF	JRV	BONPLAST	TOTAL
Credores Trabalhistas - Classe I	476.684,23	265.256,43		741.940,66
Credores c/ Garantia Real - Classe II	129.582,18	9.743,76		139.325,94
Credores Quirografários - Classe III	1.014.778,20	4.752.406,67	852.138,54	6.619.323,41
Credores Micro e Peq. Porte - Classe IV	465.398,24	536.975,58	73.200,79	1.075.574,61
Valor da Dívida Sujeita à RJ	2.086.442,85	5.564.382,44	925.339,33	8.576.164,62

Conforme demonstrado no quadro acima a dívida sujeita aos efeitos da recuperação judicial, declarada pelas Recuperandas, totaliza o valor de R\$ 8.576.164,62 (oito milhões quinhentos e setenta e seis mil cento e sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos).

Observou-se a existência de dívida com credores de que trata o art. 49, § 3º, da Lei 11.101/2005, porém o saldo dos contratos está sendo levantado pela administradora judicial e o valor será informado no próximo relatório mensal.

8. DO PERFIL DA DÍVIDA EXTRA CONCURSAL

DETALHAMENTO DO ENDIVIDAMENTO EXTRA CONCURSAL				Participação % em Maio/2025
Origem da Dívida	mar/25	abr/25	mai/25	
Contas Correntes Sócios	495.000,00	495.000,00	495.000,00	11,25%
Dívidas Tributárias	3.177.083,93	3.181.277,16	3.198.783,32	72,70%
Obrigações Previdenciárias	706.397,46	706.397,46	706.397,46	16,05%
VALOR TOTAL DA DÍVIDA	4.378.481,39	4.382.674,62	4.400.180,78	100,00%



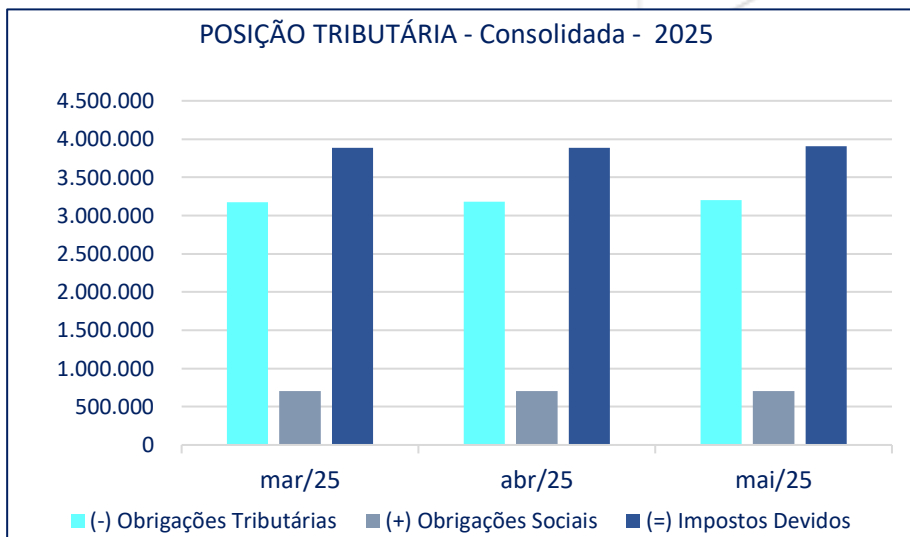
- A composição do endividamento total foi extraída dos demonstrativos contábeis apresentados pelas Recuperandas nos meses de março a abril de 2025.

9. DO ENDIVIDAMENTO TRIBUTÁRIO

Consubstanciados nos balanços apresentados pela Requerente, verifica-se que a empresa vem acumulando dívidas tributárias. Seguem abaixo, os valores das dívidas tributárias obtidos nos balanços do exercício de 2024:

GRUPO PLASTBON			
POSIÇÃO TRIBUTÁRIA - 2025 (Consolidada)			
Exercício	(-) Obrigações Tributárias	(+) Obrigações Sociais	(=) Impostos Devidos
mar/25	3.177.083,93	706.397,46	3.883.481,39
abr/25	3.181.277,16	706.397,46	3.887.674,62
mai/25	3.198.783,32	706.397,46	3.905.180,78

GRUPO PLASTBON			
POSIÇÃO TRIBUTÁRIA POR EMPRESA - Maio/2025			
Empresa	(-) Obrigações Tributárias	(+) Obrigações Sociais	(=) Impostos Devidos
BONPLAST	708.714,46	8.938,28	717.652,74
JVR	2.490.068,86	697.459,18	3.187.528,04
MRF	0,00	0,00	0,00
TOTAL	3.198.783,32	706.397,46	3.905.180,78



Verifica-se nos balancetes, de acordo com apuração no período em análise, que a Requerente acumula dívidas tributárias e obrigações sociais previdenciárias. Em maio/2025 registrou elevação de 0,45% no total dos impostos devidos, no comparativo com o mês de abril/2025. A J.V.R. responde por 81,62% das obrigações tributárias consolidadas do Grupo Plastbon.

Observa-se no balancete do mês de maio/2025 que as Recuperadas contabilizam Impostos a Recuperar no montante de R\$ 57.874,32 (cinquenta e sete mil, oitocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

9.1. Dívida Ativa Inscrita

A Administração Judicial obteve nos sites da Procuradoria Geral Fazenda Nacional (PGFN) e da Procuradoria Geral Estadual (PGE) os relatórios dos impostos federais e estaduais inscritos na dívida ativa. As informações foram extraídas em 25/11/2025, da seguinte forma:

CONSULTAS DE DÉBITOS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA			Consulta: 25/11/2025	
PROCURADORIAS DA FAZENDA Estadual/Federal				
EMPRESA	CNPJ:	DÍVIDA ESTADUAL (ICMS e IPVA)	DÍVIDA FEDERAL (PREVIDENCIÁRIA E NÃO PREVIDENCIÁRIA)	
M.R.F. INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA	08.615.230/0001-77	R\$ 383.409,73	R\$	6.159.235,74
J.R.V. INDÚSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS EIRELI – ME	31.810.736/0001-59	R\$ 646.168,95	R\$	2.552.802,01
BONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA	40.919.225/0001-60	R\$ 374.010,86	R\$	925.481,02
TOTAL DA DÍVIDA ATIVA INSCRITA		R\$ 1.403.589,54	R\$	9.637.518,77
TOTAL DA DÍVIDA			R\$ 11.041.108,31	

Constatou-se uma divergência de R\$ 7.135.927,53 entre os saldos registrados nos balanços de maio/2025 apresentados pelas Recuperandas, cujo saldo contabilizado é de R\$ 3.905.180,78. A constatação da atualização dos saldos tributários dependerá da apresentação dos demonstrativos contábeis consolidados das Recuperandas de junho a outubro de 2025. Observa-se ainda acréscimo de R\$ 89.072,12 equivalente a 0,81%, no total da dívida inscrita em relação à consulta anterior, de 27/10/2025.

Conforme despacho de 20/05/2025, emitido pelo Exmo. Juiz às Fls. 3.094, foi requerido esclarecimentos no que trata-se da proposta de transação tributária e a consequente apresentação da Certidão Negativa de Débito, conforme despacho de Fls. 3060 e decisão determinada às Fls. 3.021. Aguarda-se a manifestação nos autos pelas Recuperandas.

Em 09/06/2025, às fls. 3115/3116, as Recuperandas manifestaram-se no que tange à proposta de transação tributária informada às fls. 3039, esclarecendo que o requerimento [datado de 26.03.25] permanece em análise pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme demonstrativo extraído do sistema do REGULARIZE, que indica a tramitação regular do pedido, atualmente na fase de apreciação pela TERCEIRA REGIÃO da PGFN.

26/03/2025, 15:15 :: e-CAC :: Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional : Histórico do Requerimento na PGFN fls. 3039

 **Ministério da Economia**
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Histórico do Requerimento na PGFN

26/03/2025
15:15

Número do Requerimento: 20250119012 (Protocolo: 00863852025)
Unidade da PGFN de análise: TERCEIRA REGIAO
Data de Registro: 26/03/2025
Serviço: Acordo de Transação Individual - RecJud/Falência
CPF/CNPJ do Requerente: 31.810.736/0001-59
Nome do Requerente: JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLASTICOS - EIRELI
Inscrição(ões): 80 6 24 293987-20 - 10136 837935/2024-48

Fundamentos do pedido:

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) PROCURADOR(A) GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Proposta Individual de Transação Tributária – Grupo em Recuperação Judicial

M.R.F INDUSTRIA E COMERCIO DE PLASTICOS LTDA – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, (“M.R.F”) inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.615.230/0001-77, com sede na Rua Campinas, nº 61, Jardim Triunfo, Município de Pedreira – Estado de São Paulo, CEP 13920-000, JRV COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGO PLÁSTICOS EIRELI ME – Em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.810.736/0001-59, com sede na Rua Sumaré, nº 43, Jardim Triunfo, Município de Pedreira – Estado de São Paulo, CEP 13920-000, BONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA. – Em Recuperação Judicial (“Bonplast”), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 40.919.225/0001-60, com sede na Rua Campinas, nº 69, Jardim Triunfo, Município de Pedreira – Estado de São Paulo, CEP 13920-000, vem, respeitosamente à presença de Vossas Senhorias, por meio do presente requerimento, apresentar sua proposta de transação individual tributária simplificada, nos termos em anexo.

Data: 26/03/2025 15:15:26
Situação: Recebido na Procuradoria
Data: 26/03/2025 15:15:26
Situação: Encaminhado para procuradoria
Data: 26/03/2025 15:15:26
Situação: Protocolado na PGFN

IMO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 26/03/2025 às 15:49, sob o número W4102570063484 - eacajDocumento.do, informe o processo 1000015-54.2023.8.26.0354 e código Xq151UJrs.

9.2. Dívida Não Inscrita

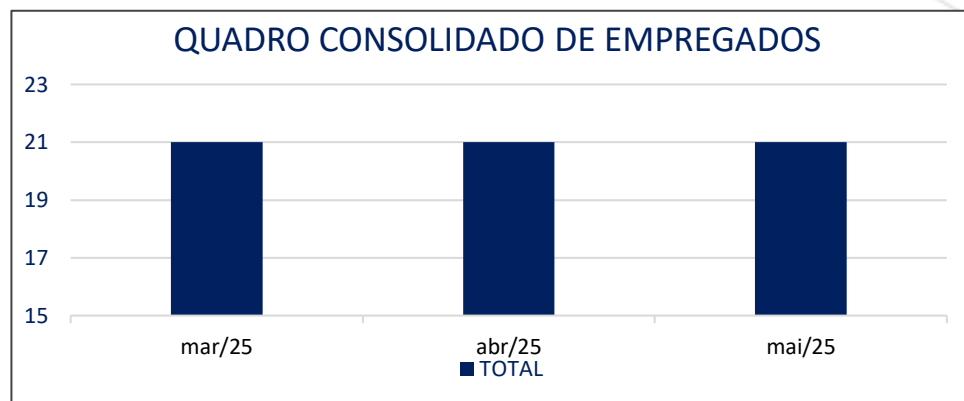
RESUMO DOS RELATÓRIOS FISCAIS EMITIDOS - RECEITA FEDERAL - e-CAC								
27/08/2024								
GRUPO PLASTBON								
JRV INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA								
Tributo	Período	valor	Tributo	Período	valor	Tributo	Período	valor
IRRF	2023/2023	9.987,41	IPI	2023/2024	31.874,69	CP PATRONAL	2023	117.060,66
PIS	2023/2024	2.851,54	IRPJ	2023/2024	3.499,45	CP SEGURADOS	2023	36.455,40
COFINS	2023/2024	13.160,97	CSLL	2023/2024	4.698,76	CP TERCEIROS	2023	55.191,27
						Multa DCTFWEB	2024	12.887,45
SOMA		25.999,92	SOMA		40.072,90	SOMA		221.594,78
							TOTAL JRV	287.667,60
BONPLAST INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS PLASTICOS LTDA								
Tributo	Período	valor	Tributo	Período	valor	Tributo	Período	valor
IRRF	2022/2023	60,00	IPI	2024	16.287,97	CP PATRONAL	2023	2.222,40
PIS	2023/2024	1.965,66	IRPJ	2023/2024	4.340,05	CP SEGURADOS	2023/2024	1.222,32
COFINS	2023/2024	7.907,34	CSLL	2023/2024	3.906,04	Multa DCTFWEB	2023	1.000,00
SOMA		9.933,00	SOMA		24.534,06	SOMA		4.444,72
							TOTAL BONPLAST	38.911,78
							TOTAL DO GRUPO	R\$ 326.579,38

Não houve a apresentação do relatório de Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, manteve-se as informações de emissão do e-Cac, datado de 27/08/2024, cujo percentual de **88,09%** do valor total apurado da **dívida não inscrita** está concentrado na empresa JRV Ind. e Com. Plásticos LLtda, somando valor de **R\$ 287.667,60** e somente **R\$ 38.911,78** na empresa Bonplast Industria e Comercio de Artefatos Plásticos Ltda, totalizando para o Grupo **R\$ 326.579,38**. Verifica-se redução no valor de R\$199.844,04 do total da dívida não inscrita, comparada ao relatório fiscal de 14/08/2024. (DOC.4)

10. DO QUADRO DE EMPREGADOS

Verifica-se também pela análise da relação de funcionários acostada às fls. 343/345 - 781 dos autos, bem como constatou-se nas diligências realizadas, que alguns dos departamentos administrativos não se repetem. Todos os atos são praticados pelo funcionário de uma única empresa (J.R.V. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGO PLASTICO EIRELI – ME) e atendem as demais empresas do grupo. Esses funcionários, por sua vez, prestam serviços que atendem a todas as empresas pertencentes ao grupo empresarial.

GRUPO PLASTBOM				
QUADRO DE EMPREGADOS				
Mês /ano	BONPLAST	JRV	MRF	TOTAL
mar/25	0	21	0	21
abr/25	0	21	0	21
mai/25	0	21	0	21



As Recuperandas não apresentam a folha de pagamento desde junho/2024. Dessa forma, mantiveram-se as informações daquele mês, no qual houve redução de dois empregados em relação a maio/2024. Em junho/2024, o Grupo contava com 21 colaboradores, todos registrados na Recuperanda J.R.V. Comércio Varejista de Artigo Plástico EIRELI – ME. Ressalta-se que, em 29/09/2025, foi solicitado o envio urgente da folha de pagamento atualizada.

11. DO CUMPRIMENTO DO PLANO

A Recuperanda apresentou plano de recuperação judicial, em 22/05/2024, as (fls. 2035/2086), sendo que em 22/01/2025, nas fls. 2744/2813 protocolou o aditivo ao PRJ com alguns ajustes, mantendo as condições de pagamento apresentadas no aditivo protocolado em 04/01/2025. Em seguida, detalhou as condições descritas no aditivo de fls. 2.742/2.743, explicando as alterações realizadas e destacando os benefícios oferecidos aos credores. Ressaltou, ainda, a exclusão das cláusulas 9.14.1e 9.17 do plano, o que representa uma vantagem direta para os credores, contendo, em linhas gerais (fls. 2766/2773), a seguinte proposta de pagamento aos credores:

a) Pagamento Credores Trabalhistas– Classe I

Os créditos trabalhistas até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos (base nacional) serão pagos em até 12 meses da Data de Homologação, conforme os arts. 54 e 83 da LFRE. Os créditos que superarem o limite de 150 (cento e cinquenta) salários-mínimos terão seu saldo recebido na forma dos Credores da Classe III.

Caso sejam apurados, em atendimento ao disposto no artigo 54 da LFRE, os créditos de natureza estritamente salarial vencidos nos três meses anteriores ao pedido de recuperação judicial, até o limite de cinco salários-mínimos por trabalhador, deverão ser pagos em até 30 dias.

b) Pagamento Credores Garantia Real – Classe II

Ao longo do processo, caso surja ou seja reclassificado algum crédito, que adquira o status de Classe II com Garantia Real, esta obedecerá às mesmas regras de deságio, correção e pagamento propostos a Classe III deste Plano de Recuperação

c) Pagamento Credores Quirografários – Classe III

O valor de crédito a ser considerado para os Credores Quirografários será o do crédito original apurado na Data do Pedido ou o crédito oriundo de decisão judicial que venha a alterá-lo/inseri-lo nesta Classe de Credores, com encargos incorporados ao valor de capital, corrigido desde a data do pedido da recuperação judicial e até a data da aprovação deste plano de recuperação em Assembleia Geral de Credores utilizando-se da TR + 0,5% ao mês.

Deságio. Os Créditos desta Classe não sofrerão qualquer tipo de deságio.

Carência: 12 (doze) meses inteiros a contar da Data da Aprovação deste Plano de Recuperação em Assembleia Geral de Credores, independente da Data da Homologação.

Encargos financeiros: O Valor Base (saldo devedor) acrescido de TR + 0,5% ao mês, desde a data do pedido da recuperação judicial e até a data da aprovação deste plano de recuperação, serão corrigidos a partir da Data da Aprovação deste Plano de Recuperação em Assembleia Geral de Credores, independente da Data da Homologação, pelo índice TR acrescido de juros remuneratórios pré-fixados de 1% (um por cento) ao mês

d) Pagamento Credores Quirografários – Classe IV

Os pagamentos para a Classe IV serão divididos em 108(cento e oito) parcelas mensais fixas, e iniciar-se-ão no 13º mês após a Data da Aprovação deste Plano de Recuperação em Assembleia Geral de Credores, independente da Data da Homologação e pagos de forma proporcional ao crédito de cada credor em relação à sua participação no Quadro Geral de Credores à época do pagamento, observando-se que os respectivos credores deverão manter os seus dados bancários atualizados para recebimento.

- Na continuação da AGC em segunda convocação, realizada em 24/01/2025, os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial e Aditivos – aguarda-se pela homologação do juízo.

e) Das Habilitações e Impugnações de Crédito

Segue abaixo tabela atualizada em 27/10/2025, discriminando todas as habilitações e impugnações de crédito da recuperação judicial apontando seu status:

HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES - GRUPO PLASTBON					
TRABALHISTAS- CLASSE I					
Qtd	Impugnante/Habilitante	Incidente nº	Valor Pleiteado	Status	Valor
1	Rodolfo Vinicius Lenzi	1000015-54.2023.8.26.0354	R\$ 610.906,55	Parcialmente Procedente	R\$ 374.117,98
2	Emerson Luís Osório de Oliveira	1000399-80.2024.8.26.0354	R\$ 2.241,95	Extinta	
3	Izabela Ribeiro Souza	1000454-31.2024.8.26.0354	R\$ 8.500,00	Totalmente Procedente	R\$ 8.500,00
4	Pamella Ruth Pontes Galdino de Souza	1000510-64.2024.8.26.0354	R\$ 10.800,00	Totalmente Procedente	R\$ 10.800,00
5	João Paulo Jose da Cunha	1000009-76.2025.8.26.0354	R\$ 8.397,66	Parcialmente Procedente	R\$ 7.128,79
6	Juliana Vacaro de Souza Martins	1000096-32.2025.8.26.0354	R\$ 860,78	Totalmente Improcedente	
7	Mirela Ferreira Beltrami	1000011-46.2025.8.26.0354	R\$ 20.000,00	Totalmente Procedente	R\$ 20.000,00

HABILITAÇÕES E IMPUGNAÇÕES - GRUPO PLASTBON					
QUIROGRAFÁRIOS- CLASSE III					
Qtd	Impugnante/Habilitante	Incidente nº	Valor Pleiteado	Status	Valor
1	Caixa Econômica Federal	1000265-53.2024.8.26.0354	R\$ 574.963,43	Totalmente Procedente	R\$ 574.963,43
2	Banco Santander	1000264-68.2024.8.26.0354	R\$ 170.268,68	Totalmente Procedente	R\$ 170.268,68
3	Banco Bradesco	1000615-41.2024.8.26.0354	R\$ 621.932,64	Totalmente Procedente	R\$ 621.932,64

12. ANEXOS

ANEXOS AO PROCESSO	
Fotos e Diligências Realizadas em 10/10/2025	DOC. 1
Demonstrativos Contábeis – maio de 2025	DOC. 2
Consultas dos Débitos Inscritos Dívida Ativa (25/11/2025) e Relatório Situação Fiscal - e-CAC (27/08/2024)	DOC. 3
Folhas de Pagamento - Junho/2024 - (Folhas ref. aos meses julho/2024 a maio/2025 não enviadas pelas Recuperandas)	DOC. 4
E-mails transmitidos entre a Recuperanda e o Escritório Contábil	DOC. 5

As cópias dos documentos analíticos que eventualmente não foram anexados a este Relatório, estão disponíveis para consulta mediante solicitação à Administração Judicial.

A Administração Judicial, por meio da aba de “Informação Processual” em seu website www.mgaconsultoria.com.br; mantém uma plataforma de informação aos credores contendo as principais peças dos processos de Recuperação Judicial e Falência, bem como a cópia dos autos.

O escritório da Administração Judicial está à disposição para atendimento aos credores e interessados por intermédio do e-mail: rjplastbon@mgaconsultoria.com.br e pelo telefone: (11) 3360-0500

13. DA CONCLUSÃO

Após análise da documentação constante nos autos do processo apresentados a esta Administradora Judicial, bem como das informações obtidas nas diligências realizadas “in loco”, apresentamos abaixo nossas conclusões:

- ✓ **Devido à interrupção de energia elétrica nas dependências das Recuperandas, a diligência virtual não pôde ser realizada. Assim, permanece válida a diligência virtual de 10/10/2025. (DOC.1);**
- ✓ **Tendo em vista a ausência da apresentação mensal por parte da Recuperanda BONPLAST IND E COM DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA, de junho/2025 em diante — exceto os encaminhados pela empresa J.R.V. IND E COM DE ARTIGOS PLÁSTICOS LTDA — o relatório de outubro/2025 foi elaborado com base nas análises econômico-financeiras consolidadas até maio de 2025. Em 23/09/2025, 23/10/2025 e 06/11/2025, reiterou-se à Recuperanda BONPLAST a necessidade de envio imediato dos demonstrativos, que, até a conclusão deste relatório, ainda não foram disponibilizados. (DOC. 2).**
- ✓ **Ressalta-se que a Recuperanda JRV apresentou os demonstrativos de janeiro a dezembro/2024 sem as assinaturas do contador. Após a devolução para regularização, apenas o balancete de dezembro foi reenviado assinado. Diante da recorrência, todos os demonstrativos foram novamente devolvidos para assinatura individual, sendo devidamente**

disponibilizados em 10/10/2025. Contudo, permanecem pendentes, por parte da Recuperanda, os demonstrativos contábeis da BONPLAST referentes a junho de 2025 e meses subsequentes.

- ✓ Após a análise dos dados contábeis e informações econômico-financeiras da recuperanda, conforme apontado no item 6.9 deste Relatório, verificou-se que Receita Bruta apresentou crescimento de 113,46% entre abril e maio de 2025;
- ✓ O “Custo da Mercadoria Vendida” não registrou movimentação entre o mês março e abril/2025, porém, apenas em maio registrou-se o valor de R\$ 331,25. Da mesma forma não houve registros de “Despesas Operacionais” as quais permaneceram com saldos zerados ao longo de todo o período analisado;
- ✓ O “Lucro Bruto” registrou valores positivos entre os meses de março e maio de 2025, operando com margem bruta positiva de 87,62%, no entanto, apresentando no mês de maio/2025 queda de 6,38 pontos percentuais em comparação com o mês de abril/2025;
- ✓ O Grupo Plastbon auferiu resultado positivo no mês de maio de 2025 no valor de R\$ 52.878,14 (cinquenta e dois mil, oitocentos e setenta e oito reais e quatorze centavos), com lucro acumulado no valor de R\$ 192.882,59 (cento e noventa e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e cinquenta e nove centavos), no exercício de 2025;
- ✓ Verifica-se nos indicadores econômicos crescimento nos índices de Liquidez, entre o mês de abril e maio de 2025. O Grau de Endividamento apresentou redução de 0,62 pontos percentuais. Atualmente a dívida das empresas representa 90,25% dos seus ativos;

- ✓ **Observa-se que as Recuperandas apresentavam CGL positivo de R\$ 1.658.321,94, evidenciando utilização de capital próprio para financiar as operações. Observa-se aumento de R\$ 52.878,14 no de capital de giro no período em análise;**
- ✓ **Os débitos tributários inscritos na Dívida Ativa somam R\$ 11.041.108,31 no mês de novembro de 2025. Os valores encontrados, divergem dos valores consolidados contabilizados nos balanços do mês de maio de 2025, que totaliza o saldo de R\$ 3.905.180,78. Aguarda-se as Recuperandas apresentarem os demonstrativos contábeis relacionados aos meses de junho a outubro de 2025 para constatação das atualizações dos respectivos saldos tributários;**
- ✓ **Já o endividamento do Grupo Plastbon na Dívida Não Inscrita, soma R\$ 326.579,38. Observa-se, ainda, no balancete de 31/05/2025, que a Recuperada contabiliza Impostos a Recuperar no montante de R\$ 57.874,32;**
- ✓ **Em 09/06/2025, às fls. 3115/3116, as Recuperandas manifestaram-se no que tange à proposta de transação tributária informada às fls. 3039, esclarecendo que o requerimento [datado de 26.03.25] permanece em análise pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, conforme demonstrativo extraído do sistema do REGULARIZE, que indica a tramitação regular do pedido, atualmente na fase de apreciação pela TERCEIRA REGIÃO da PGFN. (Vide Item 9.1)**
- ✓ **Na continuação da AGC em segunda convocação, realizada em 24/01/2025, os credores aprovaram o Plano de Recuperação Judicial e Aditivos – aguarda-se pela homologação do juízo;**

(...)

- ✓ Conforme o r.despacho de 20/05/2025 às Fls. 3.094, foi requerido esclarecimentos sobre a proposta de transação tributária e a consequente apresentação da Certidão Negativa de Débito, conforme despacho de Fls. 3060 e decisão de Fls. 3.021. Até o presente momento, a CND não foi apresentada pelas Recuperandas, impossibilitando a homologação do PRJ;
- ✓ Atendendo a decisão do MM. Juiz às fls. 1177 observada no incidente processual nº 0000036-13.2024.8.26.0354 apresenta-se no ITEM 5 deste relatório o andamento processual do processo principal de recuperação judicial;
- ✓ As Recuperandas manifestaram-se as fls.3.210/3.210, requerendo a extinção do procedimento Recuperacional, sem resolução do mérito, nos termos do artigo 485, VI, do CPC, diante da não regularização do pagamento dos honorários da Administração Judicial. O credor Banco Santander manifestou-se requerendo a convalidação da Recuperação Judicial em falência, tendo em vista que não houve a concessão da Recuperação Judicial, bem como a ausência das hipóteses previstas no artigo 73 da Lei n.º 11.101/05, a Administração Judicial manifestou-se favoravelmente à extinção do feito – vide item 5.

(...)

14. DO ENCERRAMENTO

Nada Mais, convictos do cumprimento de forma plena e satisfatória, os signatários dão por encerrado este trabalho consistente no **Relatório Mensal de Atividades referente ao mês de outubro de 2025**, composto de 42 (quarenta e duas) páginas e 05 (cinco) documentos anexos – e o submetem à apreciação de V. Exa.

São Paulo, 27 de novembro de 2025.

MGA ADMINISTRAÇÃO E CONSULTORIA LTDA.

Mauricio Galvão de Andrade

Responsável Técnico
CRA SP 135.527 – OAB 424626
CRC1SP 168.436/O-0 - CORECON SP 38.162

Raquel Correa Ribeiro

Advogada
OAB/SP 349406

José Roberto Alves

Economista e Contador
CORECON SP 35.364
CRC1SP 353.928/O-0